

## Artigo 49.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas anteriores.

## Artigo 50.º

**Norma transitória**

As licenças em vigor à data da aplicabilidade do “Licenciamento Zero”, sem prejuízo da eventual caducidade por força da lei, que por via desta integram o procedimento de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo, mantêm-se em vigor, sujeitas apenas ao pagamento da taxa que for devida.

## Artigo 51.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do Edital de aprovação definitiva na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207521063

**Aviso n.º 768/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de utilização de viaturas municipais, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 2 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt):

**Projeto de alteração ao Regulamento de utilização de Viaturas Municipais****Nota justificativa**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa presta, em vários domínios, um importante apoio ao movimento associativo e às instituições sedeadas no Concelho.

Cabe neste capítulo a cedência de viaturas municipais para utilização em iniciativas e em atividades realizadas por cada uma das instituições.

No entanto, esse apoio não pode ter caráter limitado, sob risco de onerar em demasia as finanças da Autarquia, num quadro económico-financeiro que se nos apresenta de elevadas dificuldades estruturais, com origem na herança do executivo anterior e nas medidas de corte das verbas do Orçamento de Estado decretadas pelo Governo.

Com o objetivo de adequar à nova realidade económica da Autarquia, propõe-se aprovar submeter a apreciação pública por um período de 30 dias as seguintes alterações ao Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.

## Artigo 4.º

**Instrução dos pedidos de cedência**

- 1 — (Igual)
- 2 — (Igual)
- 3 — Do pedido deverão constar os seguintes elementos:

- a) (Igual)
- b) Morada, telefone, fax e correio eletrónico da instituição;
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)

## Artigo 5.º

**Confirmação dos pedidos de transporte**

A resposta da Câmara Municipal é feita por ofício, que pode ser remetido por via postal, fax ou correio eletrónico, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da realização da viagem.

## Artigo 8.º

**Disponibilidade dos autocarros**

1 — Os autocarros municipais podem ser requisitados para os dias úteis, durante o horário de trabalho estabelecido para os respetivos motoristas.

2 — (Igual)

3 — No caso das deslocações excederem o horário referido no n.º 1 e no caso de autorização das deslocações a que refere o n.º 2 do presente artigo, a entidade requisitante suportará a alimentação, o alojamento e as horas extraordinárias do motorista a que houver lugar nos termos da legislação aplicável, assim como eventuais portagens.

## Artigo 15.º

**Isenções totais e parciais**

1 — Estão isentas do pagamento das tarifas indicadas no artigo 14.º:

a) Os estabelecimentos de educação e ensino em deslocações na área do concelho — duas deslocações;

b) (Igual)

c) Desporto jovem, até ao escalão de juniores — duas deslocações por ano, por cada escalão;

2 — (Igual)

3 — (Igual)

4 — (Igual)

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207519469

**PARTE J1****MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA****Aviso (extrato) n.º 769/2014****Procedimento concursal de seleção para provimento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau**

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de S. João da Pesqueira, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, conjugado com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal ocorrida em 5 de dezembro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação

na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau, para o Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivo e Museus, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de S. João da Pesqueira em [www.sjpesqueira.pt](http://www.sjpesqueira.pt) e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, já referida.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tulha*.

307518431